# PROJETO DE LEI Nº 039/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

***Criar cargos, e dá outras providências.***

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado temporariamente, e pelo período que perdurar a necessidade de contratação emergencial, no quadro dos cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.459/24, a qual dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município, cinco cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, cujas atribuições, padrão remuneratório e requisitos de provimento, constam do Anexo I A desta Lei.

**Parágrafo único:** O cargo de que trata o caput deste artigo extingue-se automaticamente ao término da contratação emergencial.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, até 05(cinco) Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - Fica criado temporariamente, e pelo período que perdurar a necessidade de contratação emergencial, no quadro dos cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.459/24, a qual dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município, 05 (cinco) cargos de provimento efetivo de Operador de Equipamentos Rodoviários, 40 horas semanais, cujas atribuições, padrão remuneratório e requisitos de provimento, constam do Anexo I B desta Lei.

**Parágrafo único:** O cargo de que trata o caput deste artigo extingue-se automaticamente ao término da contratação emergencial.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, até 05 (cinco) Operador de Equipamentos Rodoviários, 40 horas semanais, por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, um Professor de Classes Especiais, 20 horas semanais, (Lei 453/2002 e 2.521/2025) por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 6º** - Fica criado temporariamente, e pelo período que perdurar a necessidade de contratação emergencial, no quadro dos cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 28 da Lei Municipal nº 453/2002, a qual dispõe sobre o plano de carreira do magistério do Município, 05 (cinco) cargos de provimento efetivo de Professor até 24 horas semanais, cujas atribuições, padrão remuneratório e requisitos de provimento, constam do Anexo I C desta Lei.

APROVADO em 22/11/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 19/11/26

**Parágrafo único:** O cargo de que trata o caput deste artigo extingue-se automaticamente ao término da contratação emergencial.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, 05 (cinco) Professor, até 24 horas semanais, por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 8º** - Fica criado temporariamente, e pelo período que perdurar a necessidade de contratação emergencial, no quadro dos cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 28 da Lei Municipal nº 453/2002, a qual dispõe sobre o plano de carreira do magistério do Município, um cargo de provimento efetivo de Professor de Inglês, 24 horas semanais, cujas atribuições, padrão remuneratório e requisitos de provimento, constam do Anexo I. D desta Lei.

**Parágrafo único:** O cargo de que trata o caput deste artigo extingue-se automaticamente ao término da contratação emergencial.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, um Professor de Inglês, 24 horas semanais, por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, 04 (quatro) Monitor de Classe, até 20 horas semanais, por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do anexo da Lei Municipal nº 2.459/2024.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, 04 (quatro) Monitor Escolar, até 20 horas semanais, por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento constam do anexo da Lei Municipal nº 2.312/2022.

**Art. 12** - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao servidor contratado a inscrição no Regime Geral de Previdência Social, vencimento correspondente ao igual constante no quadro de servidores, carga horária semanal, jornada extraordinária, repouso remunerado, insalubridade, férias proporcionais, décima terceira remuneração proporcional ao término da contratação e os demais direitos, deveres e obrigações constantes da legislação local.

**Art. 13** - A contratação emergencial será precedida de processo seletivo simplificado.

**Art. 14** - Fica criado, no quadro e cargos em comissão e função gratificada de que trata o artigo 8º da Lei Municipal nº 2.459/24, a qual dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município, quatro cargos em comissão ou função gratificada de Encarregado de Serviços Públicos, cujas atribuições, padrão remuneratório e requisitos de provimento, constam do Anexo I. E desta Lei.

APROVADO em 23/11/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 19/11/26

**Art. 15** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

**Art. 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2026.

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**
**Prefeito Municipal**

APROVADO em 23/11/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 19/11/26

## ANEXO I.A

| I - CATEGORIA FUNCIONAL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | PADRÃO DE VENCIMENTO |
|---|---|---|
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 40 hs | R$ 2.469,71 |

**Nível Fundamental**

**II - ATRIBUIÇÕES:** Realizar trabalhos de limpeza e conservação de prédios e espaços públicos, elaborar e servir alimentos; realizar trabalhos braçais em geral; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das ruas e prédios municipais, cuidar de sanitários; auxiliar em serviços simples de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; executar a construção, reparos e desentupimentos de esgotos cloacais e pluviais junto ao prédios públicos; executar pequenas tarefas de artífice em madeira e alvenaria; realizar pequenos reparos em construções, proceder a limpeza e conservação das instalações públicas no território municipal; fazer arrumação e remoção de móveis, máquinas e materiais; realizar a limpeza e conservação de prédios e espaços, realizar podas de árvores; realizar pequenos reparos em prédios públicos e instalações; realizar serviços de limpeza e conservação de espaços públicos de uso dominial e comum; realizar a confecção da merenda escolar, de alimentos e pequenas refeições junto as diversas secretarias municipais; servir a merenda escolar e demais refeições, lanches rápidos, cafés, chimarrão, água e chás; realizar a limpeza dos utensílios utilizados no preparo e para servir alimentos, assim como assear o local onde estes são preparados; dirigir veículos no desempenho das funções, e executar tarefas afins.

**III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária: 40 horas semanais.
b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município

**IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Ensino Fundamental Incompleto;
b) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.

APROVADO em 23/11/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 19/11/26

## ANEXO I. B

| I - CATEGORIA FUNCIONAL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | PADRÃO DE VENCIMENTO |
|---|---|---|
| **OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS** | **40 hs** | **R$ 3.317,00** |

| **ATRIBUIÇÕES** |
|---|
| **Sintéticas** |
| Operar equipamentos rodoviários da frota municipal. |
| **Analíticas** |
| **II - ATRIBUIÇÕES:** Operar equipamentos rodoviários da frota municipal; verificar diariamente as condições da viatura antes de sua utilização; fazer pequenos reparos de emergência que não requeiram conhecimentos especiais; preencher mapas e formulários sobre a utilização diária da viatura, anotando o horímetro no começo e no final do serviço, horário de saída e chegada e os dados relativos ao abastecimento, para controle da chefia; manobrar a viatura; operar os equipamentos rodoviários integrantes da frota do Município para as atividades que lhe só próprias e determinadas, na realização de serviços em logradouros e espaços públicos e privados, nos termos da legislação local; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estabelecidos para o equipamento, a fim de evitar possíveis acidentes; limpar e lubrificar a viatura e seus implementos seguindo as instruções de manutenção do fabricante; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da viatura e seus implementos e após executados, efetuar os testes necessários; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; executar outras tarefas afins. |
| **CONDIÇÕES DE TRABALHO** |
| Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público |

| **REQUISITOS PARA INGRESSO** | |
|---|---|
| **Idade Mínima** | 18 anos de idade |
| **Instrução** | Ensino Fundamental Incompleto |
| **Outros** | Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse. |
| **Habilitação** | CNH categoria C |

APROVADO em 23/11/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 19/11/26

## ANEXO I. C

| CATEGORIA FUNCIONAL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | PADRÃO DE VENCIMENTO |
|---|---|---|
| **PROFESSOR** | **24hs** | **R$ 3.554,51** |

**ATRIBUIÇÕES**

**Sintéticas**

Exercer a função docente.

**Analíticas**

Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Genéricas: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins, inclusive junto à biblioteca municipal e Departamento de Assistência Social.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

24 horas semanais
Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público

**REQUISITOS PARA INGRESSO**

| | |
|---|---|
| **Idade Mínima** | 18 anos de idade |
| **Instrução** | Curso Superior em Pedagogia |
| **Outros** | Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse. |
| **Habilitação** | Habilitação legal para o exercício do cargo com licenciatura plena na área específica, fornecida por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente. |

APROVADO em 23/11/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 19/11/26

Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA**
Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Município de PONTE PRETA
O futuro se faz agora

## ANEXO I. D

| CATEGORIA FUNCIONAL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | PADRÃO DE VENCIMENTO |
|---|---|---|
| PROFESSOR DE LINGUA INGLESA | 24 hs | R$ 3.831,61 |

**ATRIBUIÇÕES**

**Sintéticas**

Exercer a função docente; orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino - aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Analíticas**

Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino - aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. participar da elaboração do Regimento Escolar e proposta Pedagógica da escola; planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem na Língua Inglesa; participar do processo de planejamento das atividades da escola; elaborar programas, planos de curso, atendendo o avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino; executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; estabelecer formas alternativas de recuperação para alunos que apresentarem menor rendimento; atualizar-se em sua área de conhecimento; cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; zelar pela aprendizagem do aluno; manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselho de classe; levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua classe; seguir as diretrizes do ensino, emanados do Órgão Superior Competente; constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; zelar pela disciplina e pelo material docente; executar, outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

24 horas semanais
Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público

**REQUISITOS PARA INGRESSO**

| | |
|---|---|
| **Idade Mínima** | 18 anos de idade |
| **Instrução** | Curso Superior em Letras |
| **Outros** | Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse. |
| **Habilitação** | Habilitação legal para o exercício do cargo com licenciatura plena na área específica, fornecida por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente. |

APROVADO em 23/11/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 19/11/26

## ANEXO I. E

| CATEGORIA FUNCIONAL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | PADRÃO DE VENCIMENTO |
|---|---|---|
| **ENCARREGADO DE SERVIÇOS PÚBLICOS** | **40 hs** | **CC 01/FG 01** |

**ATRIBUIÇÕES**

**Sintéticas**

Responsável para que serviços específicos e determinados sejam executados.

**Analíticas**

Atua na liderança operacional direta, coordenando a execução de serviços específicos e determinados, na distribuição tarefas e garantindo a execução dos trabalhos dentro dos prazos, da qualidade e das normas de segurança, com atuação em todas as esferas de serviços públicos disponibilizados ou não à população, distribuir atividades, organizar escalas, acompanhar o desempenho, orientar servidores sob sua subordinação e mediar conflitos do dia a dia, acompanhar a execução dos serviços ou ordens de serviço, verificar o cumprimento de metas/prazos e inspecionar a qualidade das entregas ou instalações, controlar o estoque de insumos, ferramentas, equipamentos, uniformes e solicitar reposições, necessários a execução de serviços públicos que lhe forem afetos, exigir o uso de EPIs e EPCs, orientar sobre procedimentos seguros e comunicar ocorrências ou riscos às áreas responsáveis, registrar informações operacionais, apoiar no controle de ponto, faltas e atestados, **garantindo a execução correta dos serviços determinados, garantir a manutenção da** produtividade e assegurar que as tarefas sejam cumpridas de acordo com as diretrizes estabelecidas, em *serviços específicos e determinados, gerais ou em cada oportunidade, atuar para que* serviços que forem determinados, nas diversas secretarias, sejam executados, com qualidade, eficiência, no prazo e atinjam os objetivos traçados, dirigir veículos no desempenho das atribuições de seu cargo e demais atividades correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público

**REQUISITOS PARA INGRESSO**

| | |
|---|---|
| **Idade Mínima** | 18 anos de idade |
| **Instrução** | Ensino Fundamental |
| **Outros** | Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.<br>Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal |

APROVADO em 23/12/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 19/12/26

Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA**
Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

**Ao Exmo. Sr.**

**LAÉRCIO BRUN**

**MD. Presidente da Câmara de Vereadores**

**Nesta Cidade**

**Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 039/2026**

O presente projeto de lei tem por objetivo crias cargos.

Os cargos que se pretende criar são de provimento efetivo e cargos em comissão e função gratificada, vinculados as diversas secretarias municipais.

Ainda, autoriza a contratação emergencial de diversos cargos/funções, notadamente na área da educação, para fazer frente ao próximo ano letivo, ante a demanda que se avizinha e o afastamento de servidores do quadro, enquanto o concurso público não se realiza, vez que pendente de decisão judicial.

Se tratam de cargos e funções importantes e que irão atender a demanda e necessidade da administração, que cada vez é maior, variada e se modifica com o tempo.

Os cargos e funções serão ocupados, por lógico, a medida da necessidade, contudo para evitar solução de continuidade ou falta ou falha na prestação dos serviços, já se pretende deixá-los estruturados para no caso de necessidade a demanda ser atendida com maior rapidez.

De quando em vez é necessário fazer alguns ajustes na estrutura pra atender a nova realidade, inclusive aumentando e diminuindo a carga horária de determinadas funções criando novas possibilidades.

Temos que o presente projeto comtempla o interesse público local.

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**
Prefeito Municipal

APROVADO em 23/12/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 19/12/26